



Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

RESOLUÇÃO N. 002/2017

“Dispõe sobre o acesso a informação, instituída pela Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ourém e da outras providências”

O Presidente do Legislativo Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51, IV, da Lei Orgânica e Regimento Interno, **faço saber** que o Plenário aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas relativas ao acesso a informação pública, garantida no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e §2º do artigo 216, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º O Direito Fundamental de acesso a informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meio de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
- V – implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos

Art. 3º O Poder Legislativo, independentemente de requerimento, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I – competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II – Registro das despesas;
- III – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Assinatura



Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

Art. 4º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Secretaria desta Câmara Municipal, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço;

Art. 5º O acesso a informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes do art. 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido nessa Câmara Municipal ou desde que solicitada mediante sistema informatizado disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal (<http://www.camaradeourem.pa.leg.br>), obedecendo-se, em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém e na Lei Federal nº 12.527, de 2011, constando, obrigatoriamente:

I – Nome do Requerente;

II – Número do documento de identificação válido;

III – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou informação requerida; e

IV – a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo Único – Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

Art. 6º O Serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no setor de tributos do município.

§1º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

§2º O solicitante poderá, a seu critério, fornecer CD's ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos.

Art. 7º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ourém, em 22 de junho de 2017.

B
Arma



Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

Ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado a Secretaria da Câmara Municipal de Ourém/PA



Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço Eletrônico (e-mail) _____

Endereço Residencial: _____

Nº _____ Bairro _____ Complemento _____

Cidade _____ Estado _____ CEP _____

Informação Solicitada: especificação completa, clara e precisa da informação ou documento desejado:

Solicito, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Resolução 02/2017, de 22 de junho de 2017, o acesso às informações acima indicadas.

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados pessoais acima prestadas são verdadeiras.

Estou ciente de que meu nome poderá ser divulgado no Portal da Câmara Municipal de Ourém, juntamente com as informações solicitadas, bem como que, se o atendimento ao pedido implicar custos, será cobrado o valor respectivo.

Data _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente



Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Ourém

Zayre Augusto de Jesus Souza
Vice Presidente


Jesus do Socorro Dantas dos Santos
1º Secretária


Ebe Potiguar Lima
2º Secretário